



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ,

LEI Nº 91/74
DE 02.12.74

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO / FINANCEIRO DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.975, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E QUE ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 2.837.500,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) E FIXA A DESPESA EM CR\$ 2.837.500,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

ART.2º - SERÁ A RECEITA REALIZADA À ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES A DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O SEGUINTE DESMEMBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.017.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 338.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 14.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 15.000,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	
CORRENTES	CR\$ 1.502.500,00
RECEITAS DIVERSAS	CR\$ 147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 820.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CR\$ 150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 640.500,00

TOTAL GERAL CR\$ 2.837.500,00

CONTINUA. . .



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ,

• • • CONTINUAÇÃO

ART. 39 - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS QUADROS QUE INTEGRAM ESTA LEI E TERÁ O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL.	CR\$ 19.200,00
PREFEITURA.	CR\$ 2.818.300,00
GABINETE DO PREFEITO.	CR\$ 75.900,00
SECRETARIA.	CR\$ 173.350,00
SERVIÇO DA FAZENDA.	CR\$ 145.850,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO.	CR\$ 1.023.600,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	CR\$ 578.100,00
SERVIÇO DE SAÚDE.	CR\$ 94.700,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO.	CR\$ 386.000,00
SERVIÇOS URBANOS.	CR\$ 328.300,00
SUBPREFEITURAS.	CR\$ 12.500,00

TOTAL GERAL. CR\$ 2.837.500,00

ART. 42 - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A:

I - EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA;

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL ATÉ 50% / (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.975, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.64, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº 200 DE 25.02.67;

III - EFETUAR TRANSPOSIÇÕES DE DOTAÇÕES DENTRO DE UMA SUBCONSIGNAÇÃO PARA A OUTRA, SEMPRE NA MESMA CONSIGNAÇÃO.

ART. 52 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.975, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE ,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.974.

Cyrol Poyer
CYRO POYER
PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ Nº 198 DE 11.12.74